	C
	č
	Ž
	2
	2
	ά
	Ģ
	ċ
	ū
	õ
	۳
	۲
	O CÓDIGO: FERAESRA-OSDEFSOR-8470R9FD-68340400
	α
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ά
٠.	Ç
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	12
≅	t
Ш	۲
Ī	7
ź	Ć
テ	4
÷.	ď
⋈	ដ
뜻	#
7	5
뜻	щ
Ю	Ц
U	÷
ഗ	č
\overline{S}	ŧ
κ̈	٠ç
ã	C
Ċ	C
\leq	u
\dashv	٤
\preceq	5
۲	÷
ō	.=
Imente por JÜL	Ita toe am any hr/spede e inform
ø	٥
ై	ζ
ē	٤
Ε	ū
g	7
Ħ	ء
≌	2
o digit	۲
용	_
æ	Ĕ
Ĕ	ď
S.	ď
3S	¥
	σ
ito foi assinado digi	Ξ
_	ū
ĭ	۶
ē	5
Ĕ	₹
Ξ	ċ
ŏ	ŧ
유	2
9	4
ŧ	
S	ć
ш	6
	ď
	ú
	ď
	ã
	σ
	5.
	Ž
	ď
	٥
	7
	ç
	o conferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 439/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11851/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Responsáveis: Srs. Roberto Rocha Guimarães da Silva, período de 01/01/2015 a 27/07/2015 e Fernando Sérgio Austregesilo Luz, período de 28/07/2015 a 31/12/2015, gestores e ordenadores de despesas, à época. **7- Unidade Técnica:** DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2189 /2018-MPC-JBS, do Dr. João Barrosó de Souza, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Quitação. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, Exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz, período de 28/07/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, é art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.2-**Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, Exercício 2015, de responsabilidade do **Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva,** período de 01/01/2015 a 27/07/2015, nos termos do art. 71, ll, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.3-Recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM:
 - 10.3.1- Mais acuidade no lançamento dos dados no Sistema e-Contas, pois a U.G. não pode se eximir da correta inserção dos dados no referido sistema;
 - 10.3.2- O lançamento de informes dos Editais de Licitações em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E.Contas no campo ANEXO DA LICITAÇÃO, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
 - **10.3.3 -** O lançamento de informes dos Termos de Contratos e congêneres em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal,

	\overline{c}
	\subseteq
	×
	\mathcal{L}
	3,2
	ò
	Ö
	ሓ
	۳
	6
	ö
	Ö
	\sim
	4
	φ
	œ
ς.	0
Q	4
≃	۳
m	=
Ŧ	눔
∍	ö
=	4
ш	65
⋖	ñ
ĹШ	ш
2	4
$\overline{\alpha}$	9
\bar{c}	#
\approx	-
_	ö
တ	ō
$\overline{\Omega}$	5
ñ	٠Ō
ä	O
$\vec{}$	0
\subseteq	Φ
\neg	2
Ò	Ξ
\neg	₽
≒	.⊆
ŏ	a
~	4
#	$\frac{\omega}{\omega}$
둤	ă
9	ă
⋍	Ś
α	5
焉	ب
.≌′	2
О	ĭ
2	Ξ
ဗ္က	≽
2	ď
-55	ġ
š	2
α	œ.
	≝
₽	⊋
ste documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	2
ヹ	ō
Φ	Ó
Ε	\sim
3	Ω
8	Ŧ
유	_
9	9
Ę	S
Ś	č
ш	9
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Se
	č
	ģ
	ဗ္ဗ
	.00
	2
	ê
	1
	9
	\subseteq
	U
	()
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FF64E364-05DFE508-847C69FD-6834C40C

do TCE/AN		Diario	Hetronico
Edição №			
De	_/	/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV DE	ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 439/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- via sistema E.Contas no campo ANEXO DO CONTRATO, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
- 10.3.4 Aos técnicos da área financeira do CBMAM que observem as divergências lançadas, para que falhas de lançamentos de natureza não tornem a ocorrer em futuros exercícios a serem fiscalizados;
- 10.3.5 Que realize despesas em caráter indenizatório, sendo precedidas dos requisitos necessários estabelecidos nos moldes da Lei de Licitações n.º 8666/93;
- 10.3.6 Que a Unidade Gestora tome as providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno:
- 10.3.7 que elabore o Inventário de Bens Patrimoniais de acordo com as exigências da legislação, constando no mesmo seus devidos tombamentos, sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade nas próximas Prestações de Contas Anuais daquela Corporação;
- **Dar quitação** ao **Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.5- Dar quitação** ao **Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva,** nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM;
- **10.6- Arquivar** por fim o presente processo.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Desterro Xavier e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral